



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 1.077, DE 5 DE ABRIL DE 2024.**

**Cria a Função Gratificada ou Cargo em Comissão de Supervisor Educacional.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Supervisor Educacional, a ser previsto no inciso X, do art. 30, da Lei Municipal n.º 955/2022, com a seguinte redação:

X – 1 cargo de Supervisor Educacional, provido através de cargo em comissão ou função gratificada.

**Art. 2º.** O art. 31, § 1º, da Lei Municipal n.º 955/2022, passa a ter o inciso IV, com a seguinte redação:

IV – Supervisor Educacional: indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, podendo o designado ser substituído a qualquer tempo.

**Art. 3º.** O § 3º, do artigo 31, da Lei Municipal n.º 955/2022 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º. O professor efetivo da rede municipal designado para os cargos de Coordenador Pedagógico, Direção, Vice-Direção e Supervisor Educacional poderá ser convocado para o regime suplementar de trabalho de até no máximo a totalidade de sua carga horária (NR).

**Art. 4º.** É acrescido o inciso III ao artigo 33, da Lei Municipal n.º 955/2022, com a seguinte redação:

III – Pelo exercício do cargo de Supervisor Escolar.

**Art. 5º.** Ao professor municipal designado para exercer a função de Supervisor Escolar é atribuída uma Função Gratificada de 20% calculado sobre o valor do salário-base do professor designado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo único. Quando ocorrer a nomeação de um Cargo em Comissão para o exercício da função de Supervisor Escolar, perceberá o valor corresponde ao CC-6, contido no Quadro de Cargos e Funções Públicas.

**Art. 6º.** O Supervisor Escolar terá as seguintes características:

a) Descrição Sintética: dirigir e coordenar o estabelecimento de ensino juntamente com a Equipe diretiva, planejando, organizando e coordenando na execução dos programas de ensino e tecnologia educacional e serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

b) Descrição Analítica: Assessorar, orientar e acompanhar as Escolas Municipais no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos aspectos pedagógicos e de gestão; Acompanhar e orientar a rede de ensino sobre os programas educacionais, tanto municipal e federal; Propor e auxiliar mudanças para a melhoria na qualidade de ensino; Participar de projetos de pesquisa de interesse de ensino do município; Participar da elaboração dos planos e documentos pedagógicos das escolas; Auxiliar no trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino; Colaborar com a equipe diretiva nos trabalhos escolares; assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins. Assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; participar e/ou coordenar as reuniões pedagógicas, de conselhos de classe, administrativas, de Círculo de Pais e Mestres – COM; Participar da elaboração do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros num trabalho integrado com o Círculo de Pais e Mestres – COM; Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos e adesões de programas da Secretaria Municipal de Educação; Assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Através de Função Gratificada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) Escolaridade: Graduação na área da educação e Pós-graduação em Ensino e Tecnologias Educacionais;

b) Idade: 18 anos.

CARGA HORARIA: Quando investido na Função Gratificada, será de acordo com o regime de trabalho do cargo efetivo.

**Art. 7º.** O artigo 35 da Lei Municipal n.º 955/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 35. Ao professor municipal designado para exercer a função de Coordenador Pedagógico e/ou Supervisor Educacional, é atribuída uma Função Gratificada de 20% calculado sobre o valor do salário-base do professor designado.

As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

**Lucas Krenzel de Souza Mendes**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda